CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC
PARECER: 01/2025
ASSUNTO: Análise da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB no ano de 2024, no Município de Paulo Lopes/SC
ANALISADO EM: 19/02/2025

I – HISTÓRICO:

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, como órgão responsável por acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da esfera municipal, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda à execução dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO:

CONSIDERANDO, que uma das funções do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é fiscalizar a aplicação dos Recursos do FUNDEB:

> Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do dispositivo nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:
>
> I – Pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
>
> II – Pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;
>
> III – Pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

> IV – Pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.
>
> Art.31. Os estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observadas a regulamentação aplicável.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 1877/2021, de 17 de março de 2021, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal n°14.113, de 25 de dezembro de 2020, com suas alterações, a qual estabelece as competências do referido Conselho:

> Art. 2º Compete ao Conselho do CACS-FUNDEB:
>
> I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2020;
>
> II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo;
>
> III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
>
> IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
>
> V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE
>
> VI - - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
>
> VII – atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

CONSIDERANDO, que o cadastro deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se registrado no Sistema informatizado de Gestão dos Conselhos - SisCACS em situação: "REGULAR" portanto apto para análise dos documentos comprobatórios e

composição do Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FNDE e sua aplicação no exercício de 2024.

III - DA FORMA DE GESTÃO

A gestão dos recursos do FUNDEB sob o controle e acompanhamento da Secretária Municipal da Educação, sob acompanhamento e fiscalização do Controle Interno e por este Conselho.

IV – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Em análise ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE do 6º bimestre de 2024, constatamos:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS	VALORES
SALDO REPROGRAMADO (art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020).	
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior (2023)	**R$ 0,00**
RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	
Transferência FUNDEB principal.	R$ 10.698.100,71
Rendimentos da aplicação financeira do FUNDEB Principal.	R$ 89.232,34
Transferência Complementação FUNDEB VAAT (Valor Auno Ano Total).	R$ 198.170,12
Rendimento da aplicação Financeira da Complementação VAAT.	R$ 0,00
TOTAL DE RECEITAS	**R$ 10.985.503,17**
DESPESAS	
Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.	R$ 8.548.798,06
Despesas custeadas com complementação da União - VAAT aplicadas na educação infantil.	R$ 168.444,60
Despesas custeadas com complementação da União - VAAT aplicadas em despesa de capital.	R$ 29.725,52
TOTAL DE DESPESAS	**R$ 8.746.968,18**
SALDO REPROGRAMADO (art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020).	
Saldo Reprogramado do Exercício seguinte (2025)	**R$ 601.274,65**

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB

INDICADORES	PERCENTUAIS
Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	79,25%
Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil	85%
Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	15%
Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício.	5,57%

V – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:

Não foi constatado nenhuma incorrência ou inconformidades na execução dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício de 2024.

VI – O PARECER

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Paulo Lopes /SC, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, Lei Municipal n° 1877/2021, de 17 de março de 2021, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas de Santa Catarina até o dia 28/02/2024.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024 administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

1. Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
2. O resultado demonstrado da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FUNDEB e aplicados no investimento e manutenção do FUNDEB,

conforme declarados os valores e percentuais detalhadamente em ata e neste parecer;

3. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à: a arrecadação realizada no exercício; a execução da despesa orçamentária autorizada; a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica; as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
4. Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
5. Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei nº 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação do mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) – Despesas de Capital e com aplicação 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
6. Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas conforme detalhada em Ata, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

VI – DECISÃO:

Este Conselho ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2024 foi apresentada pelo Poder Executivo de município de Paulo Lopes/SC, sendo RATIFICADAS e APROVADAS por este Conselho.

Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Paulo Lopes/SC, 19 de fevereiro de 2025.

Simoní de Sousa Crescêncio: Simoní de Sousa Crescêncio
Presidente

Representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:
Poder executivo:
Maria João da Silva: Maria João da Silva.

Secretaria Municipal de Educação:
Pricila Maria Bernardo: Pricila Maria Bernardo

Representante dos professores da educação básica pública do Município:
Renata da Silva Nunes: Renata da Silva Nunes

Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:
Janaína Florinda Silveira de Jesus: Janaina Florinda da Silveira de Jesus

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:
Mariane Furtado Nascimento: Mariane Furtado Nascimento

Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:
Jaíne Machado Cardoso: Jaine Machado Cardoso
Marli Dutra Crescêncio Leite: Marli Dutra Crescencio Leite

Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
Mayulli Machado Scremin: Mayulli Machado Scremin
Augusto Cardoso Vieira: Augusto Cardoso Vieira

Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:
Simoní de Sousa Crescêncio: Simoní de Sousa Crescêncio

Representante do Conselho Tutelar:
Joana Trycia Trajano de Sousa da Costa: Joana Trycia Trajano de Sousa da Costa

Representante das Escolas do Campo:
Marjorie Azevedo Vasques: Marjori Azevedo Vasques

Representante de Organizações da sociedade civil:
Titular: Silvia Regina Bruschi: Silvia Bruschi
Titular: Idenis Pereira Matos Medeiros: Idenis Pereira Matos Medeiros